



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 516/98

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara de Vereadores do município de Matias Barbosa, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, a ser exercido sobre:

- I - 1ª à 4ª séries**
- II - 5ª à 8ª séries**
- III - Estabelecimentos Especiais**
- IV - Escolas Rurais**

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão aplicados obrigatoriamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, relacionados nos incisos anteriores e na valorização do magistério, exclusivamente.

Art. 2º - Os recursos recebidos ou transferidos, serão consignados no orçamento municipal, em programação específica.

Art. 3º - Cabe ao Conselho, o acompanhamento e controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos, sem prejuízo das políticas públicas da área de educação, do poder público municipal.

§ 1º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus Membros ou Representantes não perceberão remuneração, a qualquer título.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, nos termos da Lei Federal 9424 de 24/12/96, deduzidas as destinadas à 6ª, 7ª e 8ª séries, estas sob controle e responsabilidade provisória do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 5º - O Conselho, criado pela presente lei, terá mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução subsequente e obedecerá a seguinte composição, representando respectivamente:

- a) Secretaria Municipal de Educação**
- b) Professores e/ou Diretores das Escolas de Ensino Fundamental**
- c) Pais de alunos**
- d) Servidores das Escolas de Ensino Fundamental**
- e) Representante do Conselho Municipal de Educação**

§ 1º - Cada Representante relacionará 2 (dois) nomes, sendo um titular e outro suplente e serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As Reuniões do Conselho serão mensais e ordinárias e extraordinárias, quando convocadas.

Art. 6º - O município, ajustara, no que couber, o Estatuto do Magistério e o Plano de carreira e Remuneração do Magistério municipais em vigor, às diretrizes e normas da Lei nº 9424 de 24/12/96.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 08 de setembro de 1998.

CA Lopes

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.